

LEI MUNICIPAL Nº 956
DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal “Aulão Preparatório Municipal” no âmbito do Município do Careiro–AM, destinado à oferta gratuita de aulas preparatórias e orientações técnicas para candidatos inscritos em concursos públicos municipais, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Careiro–AM, o Programa Municipal “Aulão Preparatório Municipal”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de oferecer, de forma gratuita, aulas e orientações voltadas à preparação de candidatos inscritos em concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa abrangerá:

- I – Aulas presenciais e/ou virtuais com conteúdo específico das disciplinas previstas nos editais dos concursos públicos municipais;
- II – Técnicas de resolução de questões objetivas e discursivas;
- III – Orientação pedagógica e motivacional aos candidatos;
- IV – Simulados com correção comentada;
- V – Informações sobre o funcionamento dos concursos e da carreira pública municipal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Promover a igualdade de condições entre os candidatos, especialmente aqueles com menos acesso a cursinhos e materiais de preparação;
- II – Valorizar a educação como instrumento de mobilidade social e acesso a oportunidades no serviço público;
- III – Reduzir a evasão e desistência dos inscritos por falta de preparo adequado;
- IV – Contribuir para a elevação do nível técnico dos futuros servidores municipais.

Art. 4º Para a execução do Programa, a SEMED deverá:

- I – Articular-se com a Comissão Organizadora do Concurso Público para compreender o conteúdo programático e os critérios de avaliação;
- II – Disponibilizar equipe técnica qualificada para ministrar as aulas e orientações;
- III – Divulgar o cronograma com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência;
- IV – Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, sempre que necessário.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Poderão participar do Programa:

- I – Candidatos regularmente inscritos em concursos públicos promovidos pela Prefeitura do Careiro ou suas autarquias, independentemente do município de origem;
- II – Candidatos que se comprometam formalmente a cumprir os horários, datas e condições estipuladas pela SEMED.

§1º A SEMED poderá estabelecer critérios de prioridade para moradores do Município do Careiro, caso haja limitação de vagas.

§2º A participação será gratuita e condicionada à inscrição prévia junto à SEMED ou plataforma designada.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, podendo firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino superior ou técnico;

- II – Professores da rede pública ou contratados temporariamente para este fim;
- III – Órgãos públicos ou entidades privadas com experiência em concursos públicos.

Art. 7º A SEMED poderá utilizar escolas municipais, centros educacionais, auditórios ou outros espaços públicos para realização das atividades do Programa.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

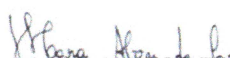
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SEMED, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

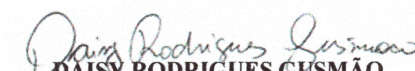
CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 22 de Setembro de 2025.



MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta
Municipalidade na data supra, conforme
Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei
Orgânica Municipal.



DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 002, de 02/01/2025